

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.867, DE 2013

(Apensado o PL Nº 8.263, de 2014)

Institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PEFSA, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária.

Autor: Deputado Arnaldo Jardim

Relator: Deputado Danilo Forte

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, pretende instituir e estabelecer diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos – PEFSA. Na Proposição são descritos os critérios para considerar-se cumprida a função social do alimento. O Projeto descreve ainda objetivos e princípios da PEFSA, assim como instrumentos para cumprimento destes objetivos. Cita ainda os incentivos aplicáveis.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando que há grande desperdício de alimentos durante a produção e uso dos mesmos, algo que contrasta com a existência de insegurança alimentar no Brasil e no mundo. O Deputado argumenta ainda que a fome subtrai a dignidade e o direito à vida de milhões de pessoas, e ressalta que o Projeto teve a colaboração de diversas entidades representativas da Sociedade Civil, como: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Instituto da Plataforma Sinergia, Caritas Internacional, Arquidiocese de São Paulo, Confederação Nacional do Turismo - CNTur, Instituto Cidadania Ambiental, dentre outras.

Apensado ao Projeto em epígrafe encontra-se o Projeto de Lei 8.263, de 2014, do Deputado Tiririca, que pretende instituir a Política Nacional de Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos, com foco no reconhecimento do direito humano à alimentação e na prevenção do desperdício.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos a apreciação conclusiva pelas Comissões, e foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) os Projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) a apreciação, quanto ao **mérito**, no que tange ao **direito à saúde** e ao **sistema público de saúde**, nos termos regimentais.

Os Projetos em análise tratam de temas muito relevantes: o combate à fome, a redução do desperdício de comida e a valorização da função social dos alimentos.

A fome é um dos problemas mais graves do mundo, matando mais pessoas do que malária, AIDS e tuberculose combinadas¹. Uma em cada sete pessoas se deita para dormir com fome¹. Considerando esta grave situação, o Papa Francisco lançou, em 2013, a Campanha Mundial de Combate à Fome², que tem o Brasil como um dos participantes.

Deve-se ressaltar que o problema não está restrito a aqueles que não têm acesso a nenhuma comida. Existem diversos níveis de insegurança alimentar, que prejudicam a saúde e o bem-estar da população. Com base na Escala Brasileira de Insegurança Alimentar, a Pesquisa Nacional

¹ <http://www.wfp.org/content/wfp-says-hunger-kills-more-aids-malaria-tuberculosis-combined>

² <http://www.jb.com.br/internacional/noticias/2013/12/05/papa-francisco-lanca-campanha-mundial-de-combate-a-fome/>

por Amostra de Domicílios mostrou, em 2013, que ainda existem mais de 50 milhões de brasileiros vulneráveis na questão alimentar. Dentre estes, mais de sete milhões foram classificados na categoria grave, que se aplica a situação de fome e falta de alimentos entre adultos e crianças³.

Quanto ao desperdício de comida, estima-se que a perda seja de 30 a 50% de tudo que é produzido, antes mesmo de chegar à mesa, o que é assustador⁴. A perda ocorre desde a fase de colheita, passando pelo acondicionamento e transporte, descarte de produtos considerados feios, e retirada nos postos de venda de produtos ainda próprios para o consumo.

O Projeto em epígrafe pretende atuar nestas questões, estabelecendo uma Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (PEFSA), que tem como pilares preceitos constitucionais, como a concretização de uma sociedade fraterna, o fundamento da dignidade da pessoa humana, o objetivo de promover o bem de todos, e o direito social à alimentação⁵.

A insegurança alimentar é algo inadmissível para o nosso país. Embora o Brasil tenha avançado no combate à fome, é preciso fazer mais. Espero que esta iniciativa traga frutos vistosos para o combate a fome no nosso, e que sirva de exemplo para a comunidade internacional.

Isto posto, e na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 6.867, de 2013. Embora mereça louvor a iniciativa do ilustre Deputado Tiririca na proposição do apensado (PL 8.263, de 2014), voto pela Rejeição do mesmo, uma vez que seus princípios e intenções estão completamente abrangidos pelo Projeto de Lei 6.867, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 201 .

Deputado DANILO FORTE
Relator

³<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000020112412112014243818986695.pdf>

⁴http://www.imeche.org/docs/default-source/reports/Global_Food_Report.pdf?sfvrsn=0;
http://www.huffingtonpost.co.uk/2013/01/10/food-waste-half-of-all-fo_n_2445022.html

⁵ CF88, preâmbulo; Art. 1º, III; Art. 3º, IV; e Art. 6º.